

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

O Decreto-Lei n.º 164/2019, de 25 de outubro, estabelece o regime de execução do acolhimento residencial, uma medida de promoção dos direitos e de proteção das crianças e jovens em perigo, prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º e nos artigos 49.º a 51.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro.

O Acolhimento Residencial é uma medida da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo cuja execução visa a prestação de cuidados e uma adequada satisfação das necessidades físicas, psíquicas, emocionais e sociais das crianças e dos jovens, que favoreça a sua integração em contexto sociofamiliar seguro, promotor da sua educação, bem-estar e desenvolvimento integral. Assenta no pressuposto do regresso da criança ou jovem à sua família de origem, ao seu meio natural de vida, à sua preparação para a autonomia de vida, atendendo à idade e grau de maturidade, ou, sempre no seu superior interesse, a uma confiança com vista à adoção ou apadrinhamento civil.

As intervenções em Acolhimento Residencial visam ajudar as crianças ou jovens a ultrapassar as dificuldades e problemas que estiveram na origem da sua retirada do contexto natural de vida, permitindo a concretização dos seus projetos de vida, no respeito total pelos seus direitos, pela legislação em vigor, pelas recomendações da entidade tutelar e pelos padrões internacionais da qualidade do acolhimento residencial. Exige-se, por isso, um acolhimento residencial qualificado e de qualidade, constituído por equipas de cuidadores devidamente habilitadas e treinadas. Atualmente, perante os novos perfis das crianças e jovens em acolhimento, as equipas de cuidadores enfrentam desafios no planeamento das intervenções, exigindo um conhecimento científico sempre atual e avaliações diagnósticas tecnicamente rigorosas para que seja possível a identificação de todas as necessidades de cada criança ou jovem, e a melhor adequação dos seus planos individuais de intervenção a essas especificidades, garantindo uma intervenção de cariz terapêutico que permita a melhor recuperação dos traumas sofridos por estas crianças e jovens.

O Decreto-Lei n.º 164/2019 consolida a intenção de regulamentação do regime de execução da

medida de Acolhimento Residencial. O número 3 do artigo 6.º (Instituições de Acolhimento) refere que o regime de organização e funcionamento das Casas de Acolhimento é objeto de regulamentação por portaria do membro do Governo responsável pela área da Solidariedade e Segurança Social. Também o número 5 do artigo 11.º (Casas de Acolhimento) obriga a que a caracterização, objetivos específicos, modelos de intervenção e cuidados a prestar pelas unidades residenciais sejam regulamentados por portaria.

Mas esta portaria nunca foi publicada, pelo que não se encontram regulamentados nem o regime de organização e funcionamento das casas de acolhimento nem os parâmetros exigidos no artigo 11.º, acima referido.

No artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 164/2019 é referido que os termos e as condições de instalação, organização e funcionamento das Casas de Acolhimento são aprovados por portaria do membro do Governo responsável pela área da segurança social, no prazo de 90 dias a contar da data da sua publicação. Ora, a legislação em questão, foi publicada em Diário da República a 25 de outubro, de 2019 (Diário da República n.º 206/2019, Série I de 2019-10-25), pelo que tal portaria deveria ter sido publicada obrigatoriamente até 25 de janeiro de 2020, o que não sucedeu.

A Assembleia da República aprovou a Resolução n.º 296/2021, de 25 de novembro, que recomenda ao Governo que aprove uma portaria para o acolhimento residencial de crianças e jovens, no seguinte sentido:

- O governo defina um plano com todas as linhas orientadoras da organização e funcionamento do Acolhimento Residencial;
- O governo garanta a especialização das Casas de Acolhimento em função das características e problemáticas das crianças e jovens acolhidos e integre os recursos terapêuticos necessários para a reabilitação dos traumas físicos e psicoemocionais, reduzindo respostas de acolhimento familiar generalistas;
- O governo inicie um processo de transição faseada para as medidas de Acolhimento Familiar e Adoção;
- O governo integre na portaria prevista no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 164/2019, de 25 de outubro, as seguintes necessidades e propostas:
- Obrigatoriedade de supervisão externa, especializada e experiente, em todos os contextos e Casas de Acolhimento Residencial de crianças e jovens;
- Designação de equipas de cuidadores específicas para cada unidade com perfil adequado para o exercício destas funções;
- Formação específica e reciclagem de conhecimentos das equipas técnicas na área do Acolhimento Residencial, nomeadamente através de protocolos com entidades do ensino superior ou com especialização neste domínio;
- Definição do que são as Unidades de Acolhimento e os termos exatos de funcionamento das mesmas;
- Preservação da independência física e funcional das Unidades de Acolhimento;
- Definição de critérios para que a dimensão e funcionamento das Unidades de Acolhimento sejam compatíveis com um modelo de funcionamento familiar;
- Garantia da existência de quartos individuais ou com a ocupação máxima de duas camas por quarto e casas de banho individualizadas;
- Salvaguarda da existência de cozinha de cariz familiar em cada uma das Unidades de Acolhimento;
- Garantia em como as Casas de Acolhimento/Unidades são mistas quanto ao sexo e idade das crianças e jovens acolhidos;

- Possibilidade de acolhimento conjunto de irmãos.
- O governo aprove com urgência a referida portaria com a definição das condições referidas no n.º 1.
- O governo aprove, com carácter de urgência, a Portaria do Acolhimento Residencial, dadas as implicações que a ausência da mesma tem no funcionamento, realização de obras e gestão destas casas.

Assim, face a esta situação, ao abrigo da alínea d) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa, e da alínea d) do nº 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, vêm os deputados signatários perguntar ao governo, nomeadamente à Sra. Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social o seguinte:

Qual a razão do atraso e em que situação está a aprovação e publicação da portaria prevista pelo artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 164/2019, de 25 de outubro, tendo em conta que o prazo legal previsto para a sua publicação já foi ultrapassado em larguíssima medida (que deveria ter acontecido até 25/01/2020) e após aprovação, há mais de um ano, da Resolução da Assembleia da República n.º 296/2021?

Palácio de São Bento, 21 de dezembro de 2022

Deputado(a)s

CLARA MARQUES MENDES(PSD)

NUNO CARVALHO(PSD)

HELGA CORREIA(PSD)

PAULA CARDOSO(PSD)

MÓNICA QUINTELA(PSD)

OFÉLIA RAMOS(PSD)

ISABEL MEIRELES(PSD)

EMÍLIA CERQUEIRA(PSD)

HUGO MARAVILHA(PSD)

JOANA BARATA LOPES(PSD)

PEDRO ROQUE(PSD)

CARLA MADUREIRA(PSD)

MARIA GABRIELA FONSECA(PSD)

LINA LOPES(PSD)

SÓNIA RAMOS(PSD)

OLGA SILVESTRE(PSD)

Deputado(a)s

ANDRÉ COELHO LIMA(PSD)

CRISTIANA FERREIRA(PSD)

CATARINA ROCHA FERREIRA(PSD)

HUGO CARNEIRO(PSD)

JOAQUIM PINTO MOREIRA(PSD)

MÁRCIA PASSOS(PSD)

SOFIA MATOS(PSD)